

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 703/79 (Reautuado em 16/09/81)

INTERESSADO: EVA CORRÊA CONTIN

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº 1381/81 da FE de Barretos

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 436/82 -CTG- APROVADO EM 31 / 03 / 82

1.- HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos dirigiu-se a este Conselho em 15 de setembro passado, pedindo fosse reconsiderada a decisão de não aprovar o contrato da interessada para ministrar todas as aulas de Eletrônica, disciplina obrigatória do curso de Engenharia Elétrica, em razão de ter sido posteriormente muito diminuída a carga didática da Sra. Eva Correa Contin.

Declarou o Diretor que a interessada deixara de ministrar as aulas de laboratório da referida disciplina, ficando apenas com as aulas teóricas, em número de 3 por semana, além de continuar a ministrar as aulas de outra disciplina, Eletricidade, com um total de 7 horas de aula por semana. A interessada havia sido aprovada para esta disciplina pelo Parecer CEE nº 795/79, mas a carga didática fora considerada excessiva, abrangendo em um único dia da semana um total de 12 horas de aula.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Em face da modificação alegada, baixou o Relator o processo em diligência para que: 1) fosse esclarecido se a "grade horária" constante no processo se referiria também ao corrente ano letivo e 2) quais as disciplinas que lecionaria na Escola de Engenharia de Piracicaba e quais os Pareceres com os quais teria sido aprovada para as mesmas.

A diligência foi cumprida em 28 de janeiro passado. Dela resulta : 1) continuará a lecionar apenas a disciplina Eletricidade na Faculdade de Engenharia de Barretos e agora com as aulas em dois dias da semana (quintas-feiras, das 13 h 25 às 18 h 50 e das 19 h 40 às 21 h 05, e às sextas-feiras, das 8 h às 11 h 30); 2) na Escola de Engenharia de Piracicaba leciona a disciplina Eletricidade às segundas, terças e quartas-feiras no horário das 10 h 20 às 12 h 30 e das 13 h às 17 h.

PROCESSO CEE Nº 703/79 PAPECER CEE Nº 436/82 fl.02.

Deixou de ministrar a disciplina Eletrônica, para a qual está sendo proposto outro professor.

3.- CONCLUSÃO:

Tendo a interessada desistido de continuar a lecionar a disciplina Eletrônica, fica insubsistente o pedido de reconsideração da decisão do Parecer recorrido. Convalidam-se os atos docentes praticados no 2º semestre do ano letivo de 1981 por Eva Correa Contin na Faculdade de Engenharia de Barretos para não serem prejudicados os alunos.

São Paulo, 10 de março de 1.982

a) Cens. Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides do Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17.3.82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de março de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE